



ESTADO DE GOIÁS

**Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Aruanã**

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 112 DE 14 DE ABRIL DE 2000.**

Institui Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Aruanã, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVO**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Idoso no município.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de apoio ao Idoso no município..

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho do Idoso a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho do Idoso.

**CAPITULO II**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal,





ESTADO DE GOIÁS

## Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;
- VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) - mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) - trimestralmente, inventário dos bens materiais;
  - c) - anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII - Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas,
- III - valores proveniente das multas, oriundas das infrações ocorridas.
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos





ESTADO DE GOIÁS

## Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã  
Gabinete do Prefeito

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.

VI - recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de execução constantes do Plano de Aplicação;

